

**ATA DA 93ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO.
8ª ORDINÁRIA DE 2024, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2024.**

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 15h40, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **oitava reunião ordinária da Câmara de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização); Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Leonardo Soares Costa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador(a) **Valdson Guardiano**; Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e a seguinte **membro suplente**: Contador(a) **Brenda Giordana Fagundes**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Lucineide Fleming do Carmo (Consultora de Gestão de Governança e Informação); Tainá de Sales Alves (estagiária); Emanoele Deuzanira de Sousa Lima (estagiária); Tatyane Santana Lacerda (Fiscal-Contadora); Tereza Raquel Moraes Alves (Fiscal-Contadora) e Milton Ferreira Albernaz (Fiscal-Contador). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Não houve justificativa de ausência. **3. Expedientes**: **3.1 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Valdson Guardiano**: **3.1.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000060-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000077/2024-26**. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Por Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Azi Contabilidade e Gestão Empresarial LTDA, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado em 11 de agosto de 2021, conforme AR/Correios. **Parecer no sentido de Arquivamento do Processo**, antes do julgamento de primeira instância, conforme art. 44 da Resolução do CFC n.º 1.603/2020 e alínea “b”, item 21 da NBC PG 01. Considerando a primariedade do autuado e estar satisfatoriamente comprovada a regularização, tendo em vista que o profissional apresentou os documentos que sanaram a infração. Aprovado por unanimidade. **3.2 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Evandro Porfirio Pereira**: **3.2.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000091-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000510/2024-23**. Instaurado por infração ao Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. Por manter em funcionamento a Organização Contábil Antonio Marques de Oliveira Neto 85214698100, alterando o nome empresarial para GM Contábil LTDA, sem proceder a necessária averbação da alteração contratual neste CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000305, de 26/10/2022. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 (duas) anuidades no valor base de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando o valor de R\$ 1.074,00 (um mil setenta e quatro reais)**. Prevista na alínea “b” do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela [Lei n.º 12.249/2010](#), com art. 56 e art. 57 da Res.

CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/22. Tendo em vista que devidamente cientificado, com comprovação de recebimento do Auto de Infração através de AR assinada em 18/05/2023, página 26, o autuado não apresentou defesa conforme Certidão de Revelia acostada aos autos, página 27. Aprovado por unanimidade. **3.3 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Brenda Giordani Fagundes: 3.3.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000062-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000079/2024-15.** Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Águas Azuis Consultoria Imobiliária, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil, e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado pelo Senhor Nicácio Ramalho em 11/08/2021, conforme AR/Correios. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais).** Prevista na alínea “b” do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei n.º 12.249/2010, com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20, nos valores definidos pela Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista que a autuada não apresentou defesa, conforme Certidão de Revelia (SEI 0323852) e não possui antecedente processual, conforme Relatório de Fiscalização (SEI 0438775). Aprovado por unanimidade. **3.4 Despacho de arquivamento pelo(a) Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020: 3.4.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000124-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000464/2024-62.** Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – M. N. da Silva LTDA, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 11 de junho de 2024. **Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020, considerando que a empresa M. N. da Silva LTDA, apresentou defesa no CRCDF sob o protocolo 2024/000125, informando que foi baixada em 09/07/2024 por encerramento de liquidação voluntária. **3.4.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000064-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000081/2024-94.** Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Silvino Monteiro de Carvalho EIRELI, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22 de julho de 2021, recepcionado em 16/08/2021, conforme AR/Correios. **Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020, considerando que a empresa Silvino Monteiro de Carvalho EIRELI, requereu o Registro

87 Cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2024/000828, aprovado em
88 25/04/2024. **3.4.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000070-U –**
89 **Processo SEI nº: 9079609110000277.000088/2024-14.** Instaurado por infração ao Art.
90 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Por
91 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
92 Contábil – Marcos Candido (M & C Assistência Contábil), sem registro cadastral no
93 CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da
94 Receita Federativa do Brasil e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021
95 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado em 12/08/2021, conforme AR/Correios.
96 **Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução
97 1.603/2020, considerando que o registro do Profissional Técnico em Contabilidade,
98 registrado neste Conselho, encontra-se em situação de Cancelamento por Falecimento,
99 conforme o Processo REG n.º 2023/002100 - Cancelamento de Registro (Por
100 Falecimento) PF - protocolado em 01/11/2023 e aprovado na Reunião Plenária em
101 23/11/2023. **3.4.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000078-U –**
102 **Processo SEI nº: 9079609110000277.000099/2024-96.** Instaurado por infração ao Art.
103 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Por
104 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
105 Contábil – Conseg Contabilidade LTDA -ME, sem registro cadastral no CRC/DF, o que
106 identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa
107 do Brasil e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de
108 22/07/2021, recepcionado, em 10/08/2021, conforme AR/Correios. **Parecer no sentido**
109 **de Arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020,
110 considerando que a Empresa CONSEG Contabilidade LTDA – ME, requereu o registro
111 cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2024/000965, aprovado na Reunião
112 Plenária de 23/05/2024, recebendo o número de registro. **3.4.5 Processo administrativo**
113 **de fiscalização nº 2024/000101-U – Processo SEI nº:**
114 **9079609110000277.000407/2024-83.** Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9295/46,
115 c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. Por
116 explorar atividades contábeis como empresa constituída sob a forma de Organização,
117 sem registro cadastral no CRCDF, e falta de estruturação legal, o que identificamos por
118 meio da Denúncia Eletrônica nº RSTA-6QEQ-Z1DK-GVB4, formulada em 30/12/2023.
119 **Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução
120 1.603/2020, considerando que a Sócia-Administradora da empresa G. F. S. Serviços
121 Contábeis e Terceirização LTDA ME, inscrita no CNPJ, excluiu a atividade econômica
122 secundária registrada sob o CNAE 69.20-6.01 - Atividades de Contabilidade do CNPJ da
123 empresa. **3.4.6 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000027-U.** Instaurado
124 por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. Por
125 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
126 Contábil - Laureans Gestão Contábil LTDA, sem registro cadastral no CRCDF, o que
127 identificamos por meio de consulta no sitio da RFB. Foi enviado o Ofício Circular n.º
128 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta até a presente
129 data. **Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da

Resolução 1.603/2020, considerando que a empresa Laureans Gestão Contábil LTDA requereu o registro cadastral neste CRC sob o número de protocolo 2024/001372, aprovado em 01/08/2024. **3.5 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro(a) relator(a) Leonardo Soares Costa:** **3.7.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000286-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000371/2024-38.** Instaurado por infração ao Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 em 22/07/21, o qual dava 30 dias para regularização. A correspondência foi devolvida. Envio do e-mail em 02/08/22, dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Foi enviada notificação n.º 2023/000063 para o sócio e não houve manifestação até a presente data. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades.** Prevista na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **3.6 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) José Carlos Alves de Barros:** **3.3.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000006-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000189/2024-87.** Instaurado por infração Art. 15, do D.L 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Por Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 em 22/07/21, que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail em 01/09/22, dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades.** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. **3.7 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) Jéssica Rayane Pereira de Jesus:** **3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000197-U – Processo SEI nº: 9079609110000277.000455/2024-71.** Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil - Canar Assessoria Técnico Contábil LTDA, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB. Em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta e foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 13672 na fiscalização eletrônica para envio. Notificação 2023/000014. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades.** Prevista na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. **4. Interesses Gerais: 4.1. Sistema Eletrônico de Informações (SEI):**

173 Após a conclusão dos julgamentos dos expedientes, a Vice-Presidente de Fiscalização
174 Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura informou que foram disponibilizados os processos
175 administrativos de fiscalização (PAF) na unidade da Câmara de Fiscalização, Ética e
176 Disciplina no SEI e que existem dois blocos de assinatura das Atas no SEI: Câmara de
177 Fiscalização, Ética e Disciplina e Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED). **5.**
178 **Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de
179 Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às
180 dezesesseis horas e treze minutos. A presente ata foi lavrada por mim, **Lucineide Fleming**
181 **do Carmo**, Consultora de Gestão de Governança e Informação, e, depois de lida e
182 aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 20 de agosto de 2024.